



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 5.965/2013

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação do TRE-MT (ASCOM), visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de **ROTEIRIZAÇÃO e PRODUÇÃO de vídeo-documentário – Eleições 2014**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5.450/2005.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **05 de setembro de 2014, às 10h00** (horário de Brasília – DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Gilvan Rodrigues de Oliveira**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 527/2013, de 9 de dezembro de 2013 (DEJE nº 1555/2014, de 17/12/2013).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **ROTEIRIZAÇÃO e PRODUÇÃO de vídeo-documentário**, com duração de no mínimo 13 e no máximo 15 minutos, com registro de todas as etapas que compõem o processo de planejamento e execução das Eleições Gerais de 2014 no Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As **especificações do objeto**, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor

02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: 33390.39.49 – Produções Jornalísticas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasnet*, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. consórcio de empresas e cooperativa;

4.2.2. empresas em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, cisão, ou incorporação ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.4. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.5. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor GLOBAL (Anexo II do TR – Somatório dos itens 1 e 2) expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor que exceda o custo médio estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

7.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. descumprimento dos prazos previstos no Capítulo X.

7.5. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

8.1.1. A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br.

8.1.2. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;

8.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do Anexo II deste Edital:

8.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

8.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

8.2.3. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

8.2.4. conter cotação de preço unitário/total, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;

8.2.5. conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

8.2.6. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

8.2.7. indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.

8.3. A proposta de preços original e ajustada ao lance vencedor deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, à Seção de Licitações e Contratos, no endereço preambular.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.3. Além da consulta ao SICAF, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

9.1.3.2. 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, indicando claramente que a empresa tenha prestado, de modo satisfatório, serviço similar, de complexidade técnicas similares ou superiores ao objeto licitado.

9.1.4. no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

9.2. Para fins de habilitação, pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.3. A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.5. Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

9.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

9.7. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o

resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

10.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

10.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.4. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

10.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

10.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.8. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30

(horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e o número do Pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

11.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

12.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda

durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

- 12.4.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato [ou retirada da nota de empenho], a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.
- 12.4.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora
- 12.4.4.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.
- 12.4.5.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista
- 12.4.6.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:
 - 12.4.6.1.** Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

- 14.1.** São obrigações deste Tribunal:
 - 14.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 14.1.2.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - 14.1.3.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto;
 - 14.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste edital;
 - 14.1.5.** Promover a conferência, avaliação e, se conforme, o recebimento do objeto deste edital;
 - 14.1.6.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

- 14.1.7.** Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste edital;
- 14.1.8.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Para a fiel execução do contrato a empresa se compromete a:
- 15.1.1.** Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) úteis, após a confirmação de seu recebimento ou atender à convocação para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do instrumento contratual, no mesmo prazo, após a convocação;
- 15.1.2.** Executar o serviço contratado, conforme o prazo e especificação constante no Termo de Referência;
- 15.1.3.** Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;
- 15.1.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 15.1.5.** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;
- 15.1.7.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.
- 15.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 15.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

16.3.2. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

16.3.2.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.

16.3.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

16.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

16.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

16.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

16.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no

item 5.2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de **5%** (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

17.2.1. Considera-se, também, inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidades, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

17.3. Expirados os prazos propostos para início dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

17.3.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.4. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;

17.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o TRE-MT e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

17.8.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As multas não recolhidas serão objeto de inscrição em Dívida Ativa e, posterior, execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento..

17.12. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

18.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

19.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

19.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

19.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

19.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.15.1. ANEXO I: Termo de Referência (TR);

19.15.2. ANEXO I-A do TR: Especificação;

19.15.3. ANEXO I-B do TR: Planilha Estimativa de Preço;

19.15.4. ANEXO I-C do TR: Acordo de Nível de Serviços;

19.15.5. ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços.

19.15.6. ANEXO III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

19.15.7. ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato.

19.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 14 de agosto de 2014.

Vera Ana Oliveira de Araújo

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555/2000, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração deste Tribunal na contratação de empresa especializada na **ROTEIRIZAÇÃO** e **PRODUÇÃO** de vídeo-documentário, com duração de no mínimo 13 e no máximo 15 minutos, com registro de todas as etapas que compõem o processo de planejamento e execução das Eleições Gerais de 2014 no Estado de Mato Grosso.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na **ROTEIRIZAÇÃO** e **PRODUÇÃO** de vídeo-documentário, com duração entre no mínimo 13 e no máximo 15 minutos, com registro de todas as etapas que compõem o processo de planejamento e execução das Eleições Gerais de 2014 no Estado de Mato Grosso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O registro audiovisual do processo de planejamento e execução das Eleições Gerais de 2014 no Estado de Mato Grosso será importante instrumento de divulgação do esforço empreendido por esta Justiça Especializada na promoção e legitimação do processo político de escolha dos representantes da coletividade.

2.2 Um vídeo-documentário sobre o trabalho da Justiça Eleitoral serve ainda de importante instrumento de conscientização de jovens eleitores nas escolas públicas de Mato Grosso, durante as abordagens do Programa Voto Consciente.

2.3 Uma cópia do vídeo-documentário será mantida no Memorial da Justiça Eleitoral, para deixar registrada a história da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

3. DO SERVIÇOS

3.1 A filmagem deverá ser realizada em formato HDV que permite a gravação de imagens com 720 linhas de resolução vertical, no modo *progressive scan* a 24,30 (padrão HD1) ou 60 quadros/seg e de 1080 linhas de resolução vertical no modo *interlaced* também, a 24 ou 30 qps (padrão HD2). A imagem no padrão HD1 tem 921.600 pixels (1280 x 720) e no HD2, 1.555.200 PIXELS (1440 X 1080), no seu processo de gravação será HDV.

3.2 O vídeo final deverá ter duração entre 13 e 15 minutos e contemplar a combinação de imagens em movimento; entrevistas com eleitores, servidores, colaboradores e magistrados; depoimentos; fotografias; ilustrações; documentos; animações; vinhetas; geração de caracteres; trilha sonora e demais recursos gráficos existentes que possam contribuir com a percepção e compreensão da mensagem a ser transmitida;

3.2.1 Deverá ser produzido um Vídeo Documentário Preliminar, com duração entre 12 e 14 minutos, contemplando todo o trabalho realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 5 de outubro de 2014, no caso de não haver segundo turno das eleições, e até o dia 26 de outubro de 2014, no caso de existência do segundo turno das eleições, com o

objetivo de ser apresentado na Cerimônia de Diplomação dos Candidatos das Eleições Gerais.

3.2.2 A CONTRATADA deverá entregar, em DVD, pelo menos 10 (dez) cópias do vídeo-documentário (versão final) à CONTRATANTE.

3.2.3 O Vídeo Preliminar deverá ser entregue em até o dia 26 de novembro de 2014;

3.2.4 O Roteiro do vídeo documentário deverá ser elaborado em conjunto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá prever a ocorrência de eventual segundo turno das Eleições de 2014, e o roteiro final deverá ser aprovado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

3.3 O áudio do vídeo documentário será composto de depoimentos, entrevistas, locução e trilha sonora;

3.3.1 A CONTRATADA deverá utilizar trilha sonora com músicas de domínio público ou, no caso de uso de obras de domínio não-público mediante autorização ou por contratação. Nesse caso, devem ser anexados os documentos comprobatórios da cedência.

3.3.2 O áudio deverá possuir qualidade digital de baixo ruído;

3.4 Todos os direitos (autorais, de imagem etc.) envolvidos na produção do documentário serão transferidos à CONTRATANTE, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente, desde que não altere seu conteúdo.

3.4.1 Eventuais despesas provenientes do pagamento de direitos autorais (áudio, vídeo ou fotografia) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.2 A CONTRATADA deverá anexar os documentos comprobatórios da cedência do uso de imagem e voz.

3.4.3 A CONTRATADA ficará responsável e responderá pelas consequências de eventual uso indevido de imagem e voz.

3.5 A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, em formato Mini DV, todo material bruto de imagens captadas especificamente para a execução do objeto deste Termo de Referência, para uso como arquivo de imagens da Instituição.

3.5.1 A CONTRATADA não poderá ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do Vídeo Documentário, por ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

3.6 A produção do vídeo será realizada pela CONTRATADA sob supervisão direta da Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que, por sua vez, poderá, sempre que for necessário, manter um representante acompanhando as gravações e edição do vídeo.

3.7 A cobertura do Processo Eleitoral, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada por, no mínimo, 02 (duas) equipes completas, compostas por: Cinegrafista; Auxiliar de Cinegrafista e Repórter. No dia do pleito deverão ser utilizadas três equipes completas.

3.8 Para fins de execução do objeto, a CONTRATADA deverá submeter previamente a matriz editada, à Assessoria de Comunicação do Tribunal, para aprovação final.

3.9 O vídeo deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e

pela riqueza e qualidade de imagens e de áudio.

3.10 A CONTRATANTE cederá imagens em vídeo ou fotografias para compor o documentário.

3.10.1 As imagens cedidas poderão ter padrão diferenciado do exigido neste Termo de Referência.

4. DOS LOCAIS DE FILMAGEM

4.1. As filmagens ocorrerão nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop (ou outra cidade no Norte do Estado) e Santo Antonio do Leverger.

4.1.1 As filmagens no município de Santo Antonio do Leverger e Sinop (ou outro município próximo) ocorrerão somente na véspera e no dia do Pleito. Poderão ser realizadas imagens em aldeias indígenas.

4.2. A CONTRATANTE providenciará o transporte das equipes que se deslocarem para o interior do Estado. As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação das equipes produtoras do Vídeo Documentário correrão por conta da CONTRATADA. O transporte das equipes que farão a cobertura em Cuiabá e Várzea Grande ficará por conta da CONTRATADA.

4.1.2 No caso do transporte aéreo e fluvial da Cidade de Santo Antonio do Leverger e da cidade localizada ao Norte do Estado, a CONTRATANTE fornecerá, a suas expensas, o meio de transporte.

4.1.3 No do pleito a CONTRATADA deverá utilizar três equipes completas (com repórter, cinegrafista e auxiliar). Uma equipe fará a cobertura em Cuiabá e Várzea Grande. As outras duas equipes se deslocarão para o interior do Estado, na véspera da eleição.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O cronograma de execução do Vídeo Documentário será definido em reunião entre a CONTRATADA e a Assessoria de Comunicação do TRE-MT, que deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A partir da reunião, a empresa terá até 10 (dez) dias para elaborar o Roteiro do Vídeo Documentário.

5.3. A partir da aprovação do roteiro, a empresa terá até 5 (cinco) dias para iniciar as filmagens.

5.4. Deverá ser entregue um Vídeo Preliminar até a data limite de 26 de novembro, para ser veiculado na cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos em 2014.

5.4.1 O Contratante terá até 02(dois) dias para aprovar o vídeo preliminar.

5.4.2 A contratada terá até 05 (cinco) dias para fazer as alterações e apresentar ao Contratante o Vídeo preliminar, ajustado conforme solicitações do Contratante.

5.5. O vídeo final, contendo a Cerimônia de Diplomação, deverá ser entregue em, no máximo, até 31/01/2015, contendo a Diplomação dos candidatos eleitos..

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A Empresa Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em que tenha realizado serviço compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.1 Será considerado como compatível um atestado com características técnicas similares ou superiores às discriminadas neste Termo de Referência:

6.2 A CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento das diversas atividades necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá conter o valor total dos serviços.

7.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, entre outros encargos exigidos pelo objeto deste Termo de Referência ou por lei).

7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da Empresa Licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- 8.1.3 Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.1.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

I.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;
- 9.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo

os danos decorrentes de sinistros havidos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

- 9.1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;
- 9.1.5 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.
- 9.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

II.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento da execução contratual ficará a cargo da Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

10.2 A fiscalização anotará em registro próprio as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da CONTRATADA, só assim produzindo seus efeitos.

10.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

10.4 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

10.5 As relações entre este Regional e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser celebrada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- 11.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para este Tribunal;
- 11.1.2 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

11.2 Expirados os prazos propostos para o início da prestação dos serviços, sem que a CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) Por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela CONTRATANTE, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "11.1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

11.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto deste Termo de Referência corresponderá ao serviço efetivamente prestado, conforme cronograma físico financeiro abaixo:

Fase da Execução	Valor do Pagamento
1 - Entrega e Aprovação do Roteiro	20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato (1º + 2º Turno).
2 - Entrega do Vídeo Documentário	50% (cinquenta por cento) do Valor do Contrato* (1º +

Preliminar	2º Turno – se houver).
3 - Entrega do Vídeo Documentário Final	30% (trinta por cento) do Valor do Contrato* (1º + 2º Turno – se houver).

*Em não havendo 2º Turno, o percentual indicado recairá sobre o valor do Contrato relativo ao 1º Turno).

12.1.1. A fase de execução 1 será remunerada de acordo com o valor total do Contrato estimado para os dois turnos.

12.1.2. O valor do pagamento para as demais fases, será considerado de acordo com a efetiva execução, ou seja, o percentual recairá sobre o valor apurado no contrato para o primeiro turno, salvo se houver o segundo turno, caso em que levará em consideração o valor total do contrato.

12.2 .O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.3 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.5 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

13.2 O valor médio pretendido pelo TRE-MT na contratação dos serviços descritos neste Termo é de R\$ R\$ 58.750,00 (cinquante e oito mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 35.625,00 para o Primeiro Turno e R\$ 23.125,00 para o Segundo Turno.

Cuiabá/MT, 2 de agosto de 2014.

Glenda Angeline Menezes Cury

Assessora de Comunicação Social

ANEXO I-A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

Resolução nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

DEFINIÇÃO: Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

OBJETIVO: Atingir prestação do serviço em elevados níveis de qualidade

FORMA DE AVALIAÇÃO: Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado.

APURAÇÃO: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará à Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

Indicadores do Acordo de Níveis de Serviços:

Grau	Correspondência
1	Multa de 0,2% por ocorrência, sobre o valor total do contrato.
2	Multa de 0,4% por ocorrência, sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,8% por dia, sobre o valor total do contrato.
4	Multa de 2% sobre o valor total do contrato.
5	Multa de 3% por ocorrência sobre o valor global do contrato.

Tabela de Infrações

Referência	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para apresentação da prova (vídeo preliminar e final) conforme discriminado no Termo de Referência, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 05	3

	(cinco) dias	
4	Apresentar o Vídeo Documentário em mídia divergente do previsto no Termo de Referência, bem como em número de cópias inferior ao exigido no contrato.	4
5	Apresentar o vídeo em qualidade de imagem diversa do apontado no Termo de Referência.	5
6	Entregar a versão final do Vídeo Documentário com duração inferior ao previsto no Termo de Referência.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas aplicadas.

$$(1) \quad VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VFM = Valor Total do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO II

MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS – AJUSTE (sugestão)"

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	
Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (detalhamento de todos os custos)	R\$
1	Primeiro Turno	
2	Segundo Turno	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA (CONSIDERANDO A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO): R\$(.....) - (em algarismos e por extenso)		

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
Pregão Eletrônico n.º _____/2014, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de
funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes
de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2014.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO
..... E A
EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012 e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATADA, e o(a) [*minúsculo negrito*]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [*minúsculo negrito*], portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, e-mail:, fone: (), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5.965/2013, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de **ROTEIRIZAÇÃO** e **PRODUÇÃO** de vídeo-documentário, com duração entre no mínimo 13 e no máximo 15 minutos, com registro de todas as etapas que compõem o processo de planejamento e execução das Eleições Gerais de 2014 no Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31/01/2015, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme cronograma abaixo:

FASE	Fase da Execução	Valor do Pagamento
1	Entrega e Aprovação do Roteiro	20% (vinte por cento) sobre o Valor total do Contrato (1º + 2º Turno).
2	Entrega do Vídeo Documentário Preliminar	50% (cinquenta por cento) do Valor do Contrato* (1º + 2º Turno – se houver).
3	Entrega do Vídeo Documentário Final	30% (trinta por cento) do valor do Contrato* (1º + 2º Turno – se houver)

*Em não havendo 2º Turno, o percentual indicado recairá sobre o valor efetivamente executado, ou seja, sobre o valor do 1º Turno.

3.2.1. A fase de execução nº 1 será remunerada de acordo com o valor total do Contrato estimado para os dois turnos.

3.2.2. O valor do pagamento para as demais fases será considerado de acordo com a efetiva execução, ou seja, o percentual recairá sobre o valor apurado do Contrato para o primeiro turno, salvo se houver o segundo turno, caso em que levará em consideração o valor total do Contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, diárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Serão pagos os serviços efetivamente realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

4.2. Foi emitida em ___/___/2014, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2014NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em

conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

5.4.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

5.4.2. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.4.2.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.

5.4.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A filmagem deverá ser realizada em formato HDV que permite a gravação de imagens com 720 linhas de resolução vertical, no modo progressive scan a 24,30 (padrão HD1) ou 60 quadros/seg e de 1080 linhas de resolução vertical no modo interlaced também, a 24 ou 30 qps (padrão HD2). A imagem no padrão HD1 tem 921.600 pixels (1280 x 720) e no HD2, 1.555.200 PIXELS (1440 X 1080), no seu processo de gravação será HDV.

7.2. O vídeo final deverá ter duração entre 13 e 15 minutos e contemplar a combinação de imagens em movimento; entrevistas com eleitores, servidores, colaboradores e magistrados; depoimentos; fotografias; ilustrações; documentos; animações; vinhetas; geração de caracteres; trilha sonora e demais recursos gráficos existentes que possam contribuir com a percepção e compreensão da mensagem a ser transmitida;

7.2.1. Deverá ser produzido um Vídeo Documentário Preliminar, com duração entre 12 e 14 minutos, contemplando todo o trabalho realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 5 de outubro de 2014, no caso de não haver segundo turno das eleições, e até o dia 26 de outubro de 2014, no caso de existência do segundo turno das eleições, com o objetivo de ser apresentado na Cerimônia de Diplomação dos Candidatos das Eleições Gerais.

7.2.2. A CONTRATADA deverá entregar, em DVD, pelo menos 10 (dez) cópias do vídeo-documentário (versão final) à CONTRATANTE.

7.2.3. O Vídeo Preliminar deverá ser entregue em até o dia 26 de novembro de 2014;

7.2.4. O Roteiro do vídeo documentário deverá ser elaborado em conjunto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá prever a ocorrência de eventual segundo turno da Eleições de 2014, e o roteiro final deverá ser aprovado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

7.3. O áudio do vídeo documentário será composto de depoimentos, entrevistas, locução e trilha sonora

7.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar trilha sonora com músicas de domínio público ou, no caso de uso de obras de domínio não-público mediante

autorização ou por contratação. Nesse caso, devem ser anexados os documentos comprobatórios da cedência.

7.3.2. O áudio deverá possuir qualidade digital de baixo ruído;

7.4. Todos os direitos (autorais, de imagem etc.) envolvidos na produção do documentário serão transferidos à CONTRATANTE, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente, desde que não altere seu conteúdo.

7.4.1. Eventuais despesas provenientes do pagamento de direitos autorais (áudio, vídeo ou fotografia) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. A CONTRATADA deverá anexar os documentos comprobatórios da cedência do uso de imagem e voz.

7.4.3. A CONTRATADA ficará responsável e responderá pelas consequências de eventual uso indevido de imagem e voz.

7.5. A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, em formato Mini DV, todo material bruto de imagens captadas especificamente para a execução do objeto deste Termo de Referência, para uso como arquivo de imagens da Instituição.

7.5.1. A CONTRATADA não poderá ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do Vídeo Documentário, por ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE

7.6. A produção do vídeo será realizada pela CONTRATADA sob supervisão direta da Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que, por sua vez, poderá, sempre que for necessário, manter um representante acompanhando as gravações e edição do vídeo.

7.7. A cobertura do Processo Eleitoral, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada por, no mínimo, 02 (duas) equipes completas, compostas por: Cinegrafista; Auxiliar de Cinegrafista e Repórter. No dia do pleito deverão ser utilizadas três equipes completas.

7.8. Para fins de execução do objeto, a CONTRATADA deverá submeter previamente a matriz editada, à Assessoria de Comunicação do Tribunal, para aprovação final.

7.9. O vídeo deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens e de áudio.

7.10. A CONTRATANTE cederá imagens em vídeo ou fotografias para compor o documentário.

7.10.1. As imagens cedidas poderão ter padrão diferenciado do exigido neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE FILMAGEM

8.1. As filmagens ocorrerão nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop (ou outra cidade no Norte do Estado) e Santo Antonio do Leverger.

8.1.1. As filmagens no município de Santo Antonio do Leverger e Sinop (ou outro município próximo) ocorrerão somente na véspera e no dia do Pleito. Poderão ser realizadas imagens em aldeias indígenas.

8.2. A CONTRATANTE providenciará o transporte das equipes que se deslocarem para o interior do Estado. As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação das equipes produtoras do Vídeo Documentário correrão por conta da CONTRATADA. O transporte das equipes que farão a cobertura em Cuiabá e Várzea Grande ficará por conta da CONTRATADA.

8.2.1. No caso do transporte aéreo e fluvial da Cidade de Santo Antonio do Leverger e da cidade localizada ao Norte do Estado, a CONTRATANTE fornecerá, a suas expensas, o meio de transporte.

8.2.2. No do pleito a CONTRATADA deverá utilizar três equipes completas (com repórter, cinegrafista e auxiliar). Uma equipe fará a cobertura em Cuiabá e Várzea Grande. As outras duas equipes se deslocarão para o interior do Estado, na véspera da eleição.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

9.1. O cronograma de execução do Vídeo Documentário será definido em reunião entre a CONTRATADA e a Assessoria de Comunicação do TRE-MT, que deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.2. A partir da reunião, a empresa terá até 10 (dez) dias para elaborar o Roteiro do Vídeo Documentário.

9.3. A partir da aprovação do roteiro, a empresa terá até 5 (cinco) dias para iniciar as filmagens.

9.4. Deverá ser entregue um Vídeo Preliminar até a data limite de 26 de novembro, para ser veiculado na cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos em 2014.

9.4.1. O Contratante terá até 02(dois) dias para aprovar o vídeo preliminar.

9.4.2. A contratada terá até 05 (cinco) dias para fazer as alterações e apresentar ao Contratante o Vídeo preliminar, ajustado conforme solicitações do Contratante.

9.5. O vídeo final, contendo a Cerimônia de Diplomação, deverá ser entregue em, no máximo, até 31/01/2015, contendo a Diplomação dos candidatos eleitos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- 10.1.2. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto;
- 10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;
- 10.1.5. Promover a conferência, avaliação e, se conforme, o recebimento do objeto deste Contrato;
- 10.1.6. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- 10.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 11.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato, que conta com profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento das diversas atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste;
 - 11.1.2. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - 11.1.3. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
 - 11.1.4. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
 - 11.1.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame,

relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 11.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 11.1.7. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;
- 11.1.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 11.1.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;
- 11.1.11. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.
- 11.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.
- 11.1.13. Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada
- 11.1.14. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas.
- 11.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.
- 11.1.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 11.1.17. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Nível de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

12.3. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

12.4. Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

12.5. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.6. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.7. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

12.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, titular ou substituto, ora designado Gestor e Fiscal, posteriormente, devendo este:
- 13.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - 13.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - 13.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
 - 13.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
 - 13.1.5.** Exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 13.2.** O fiscal designado acumulará também as atribuições de Gestor deste Contrato.
- 13.3.** A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.
- 13.4.** As relações entre este Regional e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 13.5.** O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 13.6.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
- 13.7.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

- 15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
- 15.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 15.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.
- 15.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 15.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- 15.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
 - 15.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 15.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - 15.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
 - 15.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- 16.1.1.** Edital do Pregão nº ____/2014, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 5.965/2013;
 - 16.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 5.965/2013, às fls. ;

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONTRATANTE

Diretor-Geral -Portaria nº. 45/2012

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

OBS: ANS